

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: Tiberany Ferraz dos Santos - OAB/SP: 21179
 Decisão: Negado Provimento
 Ementa: ICMS. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. ITEM I.1 - POR DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS MAS NÃO ESCRITURADOS NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - INOBSERVÂNCIA AOS Art.5 58, 87 e 215 DO RICMS. ITEM I.2 - POR ENTREGA DE GIAS COM INDICAÇÃO DO IMPOSTO A RECOLHER EM IMPORTÂNCIAS INFERIORES ÀS ESCRITURADAS NO LIVRO RAICMS. ITEM II.3 - CRÉDITO INDEVIDO. REGISTRADOS A MAIOR DO QUE O DESTACADO NOS DOCUMENTOS FISCAIS - TODAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO. ITEM III.4 e ITEM IV.5 - FALTA DE EXIBIÇÃO e DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. CÉRCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. CRÉDITOS - NÃO COMPETE AO FISCO SUA CONCESSÃO POIS TRATA-SE DE DIREITO DO CONTRIBUINTE. MULTA - CONFORME LEGISLAÇÃO. ALTERADA CAPTULAÇÃO DA INFRAÇÃO REFERENTE AO ITEM II.3 - REABERTURA DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA COM DESCONTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AIIM PROVIDO.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Decisões da Unidade de Julgamento da Capital

Data de Julgamento: 23/08/2010
 Processo: DRTC-I-676373/2008 - AIIM 3096644 - 9
 Protocolo GDOC: 1000371-676373/2008
 Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública.
 No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009
 Tipo de Impugnação: Defesa
 Data de Julgamento: 23/08/2010
 Julgador: Hugo Nambu
 Recorrente: SOUTH TO SOUTH CONFECÇÕES LTDA - IE: 112597053112

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: Ana Carolina Sanches Poloni - OAB/SP: 159374, Simone Cristiane Rachope - OAB/SP: 253038
 Decisão: Parcialmente Provido

Ementa: ICMS: 1 - Falta de pagamento do ICMS, por não escrituração regular de documentos fiscais no livro próprio; 2 - Falta de pagamento do ICMS, por não escrituração de documentos fiscais; Falta de pagamento do ICMS, por emissão e escrituração de documentos fiscais, referentes a operações tributadas como não tributadas; 4 - Crédito indevido de ICMS de documento fiscal de entrada de mercadorias emitido por contribuintes pertencentes ao Regime Tributário Simplificado; 5 - Crédito indevido de ICMS, por escrituração do crédito em valor superior ao valor do imposto destacado no documento fiscal; 6 - Falta de emissão de Notas Fiscais de Saídas, Mod. 1; 7 - Falta de emissão de Notas Fiscais de Entradas Mod. 1, na entrada real de mercadoria, em retorno ao seu estabelecimento; 8 - Falta de escrituração de documentos fiscais de entrada de mercadorias no estabelecimento a título de "retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda" e "industrialização efetuada por outra empresa; e 9 - falta de atendimento às notificações para correção em meio magnético o campo "IE" dos Registros Fiscais de Entradas e Saídas. Auto de Infração julgado parcialmente procedente o item 7 e procedente a parte remanescente dos demais itens do auto de infração.

Data de Julgamento: 01/10/2010
 Processo: DRTC-II-602125/2009 - AIIM 3117471 - 1
 Protocolo GDOC: 1000228-602125/2009
 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009
 Tipo de Impugnação: Defesa
 Data de Julgamento: 01/10/2010
 Julgador: Jose Antonio Sartori
 Recorrente: AMAZON PC Indústria e Comércio de Microc - IE: 116625813119

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
 Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS. Crédito indevido correspondente a operações que não corresponderam às primeiras vias e emissão de documentos fiscais por supostas saídas de mercadorias. AIIM PROCEDENTE.
 Processo: DRTC-III-513086/2010 - AIIM 3135529 - 8
 Protocolo GDOC: 1000204-513086/2010
 Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública.

No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009
 Tipo de Impugnação: Defesa
 Data de Julgamento: 01/10/2010
 Julgador: Reinaldo Franco de Godoi

Recorrente: MARCELO PROCOPIO GRISI - CPF: 27435185884
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
 Advogado(s) do Processo: Marcos de Carvalho Pagliaro - OAB/SP: 166020

Decisão: Provido
 Ementa: Ementa: ITCMD - Deixar de pagar o imposto devido, por omissão, pelo recebimento de transferência patrimonial, doação de bens e direitos, na qualidade de donatário. AIIM julgado improcedente.

Processo: DRTC-III-795383/2009 - AIIM 3124057 - 4
 Protocolo GDOC: 1000201-795383/2009
 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009
 Tipo de Impugnação: Defesa
 Data de Julgamento: 01/10/2010
 Julgador: Reinaldo Franco de Godoi

Recorrente: INDIA BAPTISTA PEREIRA - CPF: 29405112848
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
 Decisão: Negado Provimento

Ementa: Ementa ITCMD - Deixar de pagar o imposto devido, por omissão, pelo recebimento de transferência patrimonial, doação de bens e direitos, na qualidade de donatário. AIIM julgado procedente.

Data de Julgamento: 04/10/2010
 Processo: DRTC-II-819520/2008 - AIIM 3105340 - 3
 Protocolo GDOC: 1000256-819520/2008
 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009
 Tipo de Impugnação: Defesa
 Data de Julgamento: 04/10/2010
 Julgador: Jose Antonio Sartori

Recorrente: FRIGORIFICO 3 IRMÃOS LTDA. - IE: 116253010110
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
 Advogado(s) do Processo: Jose Antonio Balieiro - OAB/SP: 103745
 Decisão: Negado Provimento

Ementa: ICMS. Crédito indevido lançado no RE por suposta emissão de documento fiscal como entrada de mercadorias. AIIM PROCEDENTE.

Processo: DRT-14-279429/2010 - AIIM 3129878 - 3
 Protocolo GDOC: 1000314-279429/2010
 Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública.

No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009
 Tipo de Impugnação: Defesa
 Data de Julgamento: 04/10/2010
 Julgador: Ilda Matico Okada

Recorrente: EDITORA MELHORAMENTOS LTDA. - IE: 239075893116
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
 Advogado(s) do Processo: Ailton Leme da Silva - OAB/SP: 92599
 Decisão: Parcialmente Provido

Ementa: deixou de pagar o ICMS; creditou-se indevidamente; deixou de emitir notas fiscais; deixou de exibir documentos fiscais à autoridade fiscalizadora.

Processo: DRTC-I-568100/2010 - AIIM 3136240 - 0
 Protocolo GDOC: 1000371-568100/2010

Finalidade: Intimação da decisão prejudicada em virtude da existência de Ação Judicial. Decisão terminativa da qual não cabe mais recurso.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009
 Tipo de Impugnação: Defesa
 Data de Julgamento: 04/10/2010
 Julgador: Irineu Jacometo

Recorrente: REAL e BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA - IE: Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
 Advogado(s) do Processo: Aprijo José Ribeiro Neto - OAB/SP: 27589, Edmilson Damasceno dos Santos - OAB/SP: 137856
 Decisão: Defesa não processada. Decisão terminativa da qual não cabe mais recurso.

Ementa: ICMS - Deixou de pagar, por meio de guia de recolhimentos especiais, o ICMS devido até o momento do desembaraço aduaneiro em operação de importação de mercadoria ou bem proveniente do exterior. Ação Judicial Conexa. Julgamento Prejudicado.

Processo: DRTC-I-568072/2010 - AIIM 3136215 - 1
 Protocolo GDOC: 1000371-568072/2010

Finalidade: Intimação da decisão prejudicada em virtude da existência de Ação Judicial. Decisão terminativa da qual não cabe mais recurso.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009
 Tipo de Impugnação: Defesa
 Data de Julgamento: 04/10/2010
 Julgador: Irineu Jacometo
 Recorrente: REAL e BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA - IE: Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s) do Processo: Aprijo José Ribeiro Neto - OAB/SP: 27589, Edmilson Damasceno dos Santos - OAB/SP: 137856
 Decisão: Defesa não processada. Decisão terminativa da qual não cabe mais recurso.

Ementa: ICMS - Deixou de pagar, por meio de guia de recolhimentos especiais, o ICMS devido até o momento do desembaraço aduaneiro em operação de importação de mercadoria ou bem proveniente do exterior. Ação Judicial Conexa. Julgamento Prejudicado.

Data de Julgamento: 05/10/2010
 Processo: DRT-13-533788/2010 - AIIM 3133138 - 5
 Protocolo GDOC: 1000105-533788/2010
 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009
 Tipo de Impugnação: Defesa
 Data de Julgamento: 05/10/2010
 Julgador: Francisco Carlos Damante
 Recorrente: ITAQUA INDUSTRIA e COMERCIO DE TERMOPLAS - IE: 37905211110

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Decisão: Negado Provimento
 Ementa: Deixar de pagar o imposto por entregar GIA's (Guia de Informação e Apuração do ICMS) com indicação de valores inferiores aos escriturados no Livro de Registro de Apuração do ICMS. AIIM julgado Procedente.

Processo: DRT-12-902316/2008 - AIIM 3105341 - 5
 Protocolo GDOC: 1000307-902316/2008

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública. No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009
 Tipo de Impugnação: Defesa
 Data de Julgamento: 05/10/2010
 Julgador: Reinaldo Franco de Godoi
 Recorrente: METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA. - IE: 635334995112

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
 Advogado(s) do Processo: Atila Melo Silva - OAB/SP: 282438
 Decisão: Parcialmente Provido

Ementa: Ementa: ICMS - (I) Creditar-se indevidamente do ICMS pela escrituração não fundada em documento fiscal e sem a correspondente entrada de mercadorias no estabelecimento. (II) Creditar-se indevidamente do ICMS em decorrência da escrituração de documentos que não correspondem à entrada de mercadorias no estabelecimento bem como aquisição de sua propriedade. AIIM julgado PROCEDENTE EM PARTE.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT

Comunicado DEAT - Série EFD - Escrituração Fiscal Digital N.º. 5/2010
 Comunicado de Obrigatoriedade de Ofício

O Diretor Executivo da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no §3º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009, e no §4º do artigo 1º da Portaria CAT 147/2009, comunica a todos interessados que:

1 – Fica estabelecida, para os contribuintes relacionados no Anexo Único deste comunicado, a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital – EFD – de que trata o artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

1.1 – a obrigatoriedade se aplica a partir de 01/01/2011 a todos os estabelecimentos dos contribuintes relacionados, ou a partir da data de início de sua atividade, se posterior;

1.2 – os arquivos digitais da EFD relativos aos períodos de referência de janeiro/2011, fevereiro/2011 e março/2011 poderão ser enviados até o dia 25 de maio de 2011;

1.3 – a partir do período de referência de abril/2011, os arquivos digitais da EFD deverão ser enviados em observância ao disposto no artigo 10 da Portaria CAT nº 147/2009;

1.4 – para esclarecimentos adicionais, os contribuintes poderão consultar o site www.fazenda.sp.gov.br/sped.

2 – Aos contribuintes relacionados neste Comunicado, a partir do início de sua obrigatoriedade à EFD, não se aplica o disposto na Portaria CAT 32/96 relativamente à escrituração de livros fiscais e geração de arquivos digitais, conforme estabelecido no § 1º-A do artigo 1º da referida portaria.

ANEXO ÚNICO

Relação de contribuintes que ficam obrigados à Escrituração Fiscal Digital – EFD – a partir de 01/01/2011:

CNPJ BASE	RAZÃO SOCIAL	PERFIL
00.001.904	Isotref Tubos e Aços Lt	A
00.003.516	Mc Bauchemie Brasil Indústria e Comércio Ltda	A
00.004.286	Helica Imp Exp com Mat Cirurgico Lt	A
00.007.750	PK.O. Do Brasil Importação e Exportação Ltda	A
00.009.638	Iperfor Industrial Ltda	A
00.010.126	Mercadão de Tratores Rio Preto Ltda	A
00.011.512	Minexco Comércio Imp e Exportação Ltda	A
00.012.413	Diveipa-Distrib de Veic. Lencois Pta Lt	A
00.012.847	Transcor Ind Pigmentos e Corantes Ltda	A
00.020.725	Batiki Comercio, Importação e Exportação Ltda	A
00.021.096	Invista Nylon Sul Americana Ltda.	A
00.021.110	Ware House com e Servicos Lt	A

00.024.605	Saf Veiculos Ltda	A
00.025.160	Autocam do Brasil Usinagem Ltda	A
00.026.910	Sweetmix Ind com Imp Exp Ltda	A
00.027.304	Industria e Comércio de Cosméticos Flores e Vegetais Ltda	A
00.027.681	Richardson Electronics do Brasil Ltda.	A
00.028.666	Cisco do Brasil Ltda	A
00.028.682	Promedon do Brasil Prods Med Hospit Lt	A
00.028.876	Videojet do Brasil Comércio de Equipamentos para Codificação Industrial Ltda	A
00.029.160	Agro Comercial da Vargem Ltda	A
00.080.671	Caramuru Alimentos S/A	A
00.080.714	Acos Continente Lt	A
00.103.582	Engevix Engenharia S/A	A
00.108.786	Net Servicos de Comunicação S/A	A
00.131.937	Chs Coolers And Heaters Syst Ind com Lt	A
00.132.010	Top Cau Indústria e Comércio de Chocolates Ltda	A
00.138.631	Cooperativa Agricola de Capao Bonito	A
00.139.155	Cemig	A
00.142.341	Blinda Ind e com Lt	A
00.142.916	Coml Nacional de Prods Hospitalares Lt	A
00.144.257	Fumax Coml e Importadora Lt	A
00.144.921	Devas Importação e Exportação de Alimentos Ltda	A
00.153.282	Cesde Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda.	A
00.158.635	Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Frutap Ltda	A
00.159.451	Ebf Vaz Ind e com Ltda	A
00.163.083	Golden Cargo Transportes e Logistica Ltda	A
00.166.565	Aquamec Equipamentos S/A	A
00.173.342	Bm Logistica Comércio e Serviços Ltda	A
00.175.884	Petrosul Distribuidora Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda	A
00.182.969	Cytec Brasil Especialidades Químicas Ltda.	A
00.190.373	Inds e com de Cosméticos Natura Ltda	A
00.191.202	Fertibom Industrias Ltda	A
00.204.589	Kalipso Equip Individ de Proteção Lt	A
00.210.792	Fortune Light Importação e Exportação Ltda.	A
00.212.562	Weir do Brasil Ltda	A
00.216.758	Itap/Bemis Ltda	A
00.217.622	Latina Eletrodomésticos Sa	A
00.223.046	Mary Kay do Brasil Ltda	A
00.223.284	Agro - Industrial Tarumã Ltda	A
00.224.426	Casa das Vacinas R P Lt	A
00.225.574	Labate Papeis Maquinas e Suprimentos Lt	A
00.233.065	Unidocks Assessoria e Logistica de Materiais Ltda	A
00.233.546	Metapart Ind com Lt	A
00.233.695	Conexao Sistemas de Protese Ltda.	A
00.245.992	Cadium com Imp Exp Ltda	A
00.246.279	Nordseecoml Imp Exp Lt	A
00.248.414	G C Industrial Importadora e Exportadora de Lubrificantes Ltda	A
00.248.529	Degrade Confeções Porto Feliz Ltda	A
00.264.588	Knorr Bremse Sist P/Veic Ferrov Ltda	A
00.269.606	Drom Internacional Fragrancias Indústria e Comerci	A
00.273.286	Ritmo Veiculos e Pecas Ltda	A
00.277.552	Yara Alimentos Ltda	A
00.278.016	Ceramica Ramos Ltda	A
00.278.017	Global Taxi Aereo Ltda	A
00.278.183	Bt Orthopedics Comércio de Implantes Ortopedicos Ltda	A
00.283.822	Maxi Rubber Industriais Químicas Ltda	A
00.283.996	Frigorífico Larissa Lt	A
00.286.550	Erfil S/A Controle Ambiental	A
00.292.488	Granleste Motores Ltda	A
00.306.661	Wintech do Brasil Impressos e Formularios de Segurança Ltda	A
00.308.337	Sucden do Brasil Ltda	A
00.314.544	T H R Ind e com de Embalagens Ltda	A
00.317.372	Galderna Brasil Ltda.	A
00.323.232	Muriaco Ferro e Aco Ltda	A
00.327.385	Issam Importação e Exportação Ltda	A
00.327.958	Via Japan Ltda	A
00.338.287	Itororo Bras Veiculos e Pecas Ltda	A
00.351.210	Perkinlmer do Brasil Ltda	A
00.353.155	Kobber Alimentos Lt	A
00.356.213	Leograf Grafica e Editora Ltda	A
00.360.048	Nascar Petroleo Ltda	A
00.360.050	Bennamed Farmaceutica Lt	A
00.362.811	Gb Brasil Logistica Ltda	A
00.372.496	Central Energetica Vale do Sapucaí Ltda	A
00.377.944	Villa Costina Frangos Ltda	A
00.379.771	Hewlett-Packard Computadores Ltda'	A
00.384.068	Falub Ind com Lubrificantes Ltda	A
00.384.141	Orleans Comercial Ltda	A
00.384.369	Rossini Murta Ind Metalurgia Ltda	A
00.385.650	Atco Plasticos Ltda	A
00.388.174	Likstrom Eng Ind com Ltda	A
00.400.634	Graphic Packaging International do Brasil - Embalagens Ltda	A
00.402.552	Comissão Nac Energia Nuclear-Sao Paulo	A
00.411.002	Frigorífico Mercosul S/A	A
00.422.351	Sawary Confeções Ltda	A
00.434.116	Mais Distribuidora de Veiculos S/A	A
00.441.885	Casa Suíça Indústria Alimentícia Ltda	A
00.446.473	Aços Radial Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda	A
00.451.915	Lagrotta Azzurra Ind e com de Conf Ltda	A
00.452.047	Alujet Industrial e Comercial Lt	A
00.455.984	Tecnova Laminados Plasticos Ltda	A
00.456.617	Seller Ink I C de Tintas e Vernizes Lt	A
00.457.735	Creative Ind e com Lt	A
00.462.691	Ups Scs Logistica Brasil Ltda.	A
00.466.591	Cobb-Vantress Brasil Ltda	A
00.469.860	Lamesa Cabos Elétricos Ltda	A
00.474.698	Camimero Indústria e Comércio de Óleos Ltda	A
00.478.805	Coml Elettrica Aricaandua Lt	A
00.479.756	Qualimpor Imp Exp de Prods Aliment Lt	A
00.488.073	Uni-Systems do Brasil Ltda	A
00.496.586	Sonoco do Brasil Ltda	A
00.498.920	Spectrum Imp e Exp Ltda	A
00.501.618	Sestini Mercantil Ltda	A
00.507.405	Murrelektronik do Brasil Ind e com Ltda	A
00.511.648	JW Indústria e Comércio de Equipamentos em Aço Inoxidável Ltda	A
00.512.777	Passaredo Transportes Aereos Ltda	A
00.521.050	Anixter do Brasil Ltda	A

00.521.390	Jlg Citrus Ltda	A
00.533.003	Saneamento Básico do Município de Maua	A
00.533.956	D Silveira Distribuidora de Calçados Ltd	A
00.536.772	Ecolab Química Ltda	A
00.536.986	Phoenix Mecano Comercial e Técnica Ltda.	A
00.538.268	Nera America Latina Ltda	A
00.541.390	Industrial Cerâmicos Fortaleza Rio Claro Ltda	A
00.541.530	Scarlat Comercial Ltda	A
00.544.496	Trablin Trading Brasileira de Ligas e Inoculantes S.A.	A
00.546.078	Brastrela Importação e Exportação Ltda	A
00.546.997	Galvani Industria, Comércio e Servicos S.A.	A
00.549.740	Netafim Brasil Sistemas e Equipamentos de Irrigação Ltda.	A
00.550.527	Viviani Veiculos Rio Claro Ltda	A
00.558.202	Fortitech South America Indl Coml Lt	A
00.565.813	Anhanguera Comércio de Ferramentas Ltda.	A</